

# HISTÓRIA DA 2 VIDA PRIVADA

*Da Europa feudal à Renascença*

*Organização*  
Georges Duby

*Tradução*  
Maria Lúcia Machado

*1<sup>a</sup> reimpressão*



Copyright © 1985 by Éditions du Seuil

*Grafia atualizada segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990,  
que entrou em vigor no Brasil em 2009.*

*Título original*

Histoire de la vie privée — Vol. 2: De l'Europe féodale à la Renaissance

Na versão de bolso, foram suprimidas imagens que constam na primeira edição da série, que vem sendo publicada pela Companhia das Letras desde 1989.

*Capa*

Jeff Fisher

*Preparação*

Cecília Ramos

*Revisão*

Diana Passy

Vivian Miwa Matsushita

*Índice remissivo*

Verba Editorial

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

---

História da vida privada, 2 : da Europa feudal à Renascença /  
organização Georges Duby ; tradução Maria Lúcia Machado —  
São Paulo : Companhia das Letras, 2009.

Título original: Histoire de la vie privée : vol. 2: de l'Europe  
féodale à la Renaissance.

Vários autores.

Bibliografia.

ISBN 978-85-359-1409-2

1. Civilização medieval 2. Europa — Condições sociais —  
Até 1492 3. Europa — Usos e costumes 4. Idade Média — História  
i. Duby, Georges. ii. Título: Da Europa feudal à Renascença.

---

09-00761

CDD-940.1

Índices para catálogo sistemático:

1. Europa : Vida Privada : Civilização : Idade Média 940.1

2. Idade Média : Europa : História 940.1

2009

Todos os direitos desta edição reservados à

EDITORIA SCHWARCZ LTDA.

Rua Bandeira Paulista, 702, cj. 32

04532-002 — São Paulo — SP

Telefone: (11) 3707-3500

Fax: (11) 3707-3501

[www.companhiadasletras.com.br](http://www.companhiadasletras.com.br)

# SUMÁRIO

Advertência — *Georges Duby*, 7

1. ABERTURA — *Georges Duby*, 15  
Poder privado, poder público, 16
2. QUADROS — *Georges Duby, Dominique Barthélémy, Charles de La Roncière*, 51  
A vida privada nas casas aristocráticas da França feudal, 52  
Convívio — *Georges Duby*, 52; Parentesco — *Dominique Barthélémy*, 94  
A vida privada dos notáveis toscanos no limiar da Renascença — *Charles de La Roncière*, 166
3. FICCÕES — *Danielle Régnier-Bohler*, 313  
Exploração de uma literatura, 314
4. PROBLEMAS — *Dominique Barthélémy, Philippe Contamine, Georges Duby, Philippe Braunstein*, 411  
Os arranjos do espaço privado, 412  
Séculos XI-XIII — *Dominique Barthélémy*, 412 — Séculos XIV-XV — *Philippe Contamine*, 439  
A emergência do indivíduo, 528  
A solidão nos séculos XI-XIII — *Georges Duby*, 528 — Abordagens da intimidade nos séculos XIV-XV — *Philippe Braunstein*, 552

Bibliografia, 649

Índice remissivo, 661

1

# ABERTURA

*Georges Duby*

# PODER PRIVADO, PODER PÚBLICO

## PARTIR DAS PALAVRAS

O que era a vida privada nos tempos feudais? Para construir uma problemática eficaz — pois, repito-o, é disso que se trata — o melhor método, creio, é partir das palavras, explorar um campo semântico, isto é, o nicho onde se acha refugiado o conceito. Ao tomar este caminho, tenho além disso a impressão de ser fiel ao espírito daqueles eruditos que, à época que escolhi observar, cumpriam uma função análoga à que cumpro, e que em primeiro lugar eram gramáticos, começavam por estudar um vocabulário para aproximar-se do incognoscível, progredindo do mais conhecido ao menos conhecido.

Nos dicionários da língua francesa compostos no século XIX, ou seja, no momento em que a noção de vida privada adquiria seu pleno vigor, descubro de início um verbo, o verbo *privar*, significando domar, domesticar, e o exemplo dado por Littré, “um pássaro privado”, revela o sentido: extrair do domínio selvagem e transportar para o espaço familiar da casa. Descubro em seguida que o adjetivo *privado*, considerado de maneira mais geral, também conduz à ideia de familiaridade, agrega-se a um conjunto constituído em torno da ideia de família, de casa, de interior. Entre os exemplos que escolheu, Littré cita a expressão que se impunha em seu tempo: “A vida privada deve ser mурada”, e propõe esta glosa, em minha opinião bastante expressiva: “Não é permitido procurar e dar a conhecer o que se passa na casa de um particular”. Todavia, e é isso que marca bem o termo *particular*, em seu sentido primeiro, mais direto, mais comum, o privado se opõe ao público. Assim, no *Littré*, estas duas citações, uma de Vauvenargues: “Aqueles que governam cometem mais

faltas que os homens privados”; e outra de Massillon: “Nada é privado na vida dos grandes, tudo pertence ao público”.

Eis-me então remetido à palavra *público*. Definição, de Littré: “O que pertence a todo um povo, o que concerne a todo um povo, o que emana do povo”. Portanto, a autoridade e as instituições que sustentam essa autoridade, o Estado. Esse primeiro sentido evolui para uma significação paralela: diz-se público o que é comum, para o uso de todos, o que, não constituindo objeto de apropriação particular, está aberto, distribuído, resultando a derivação no substantivo *o público*, que designa o conjunto daqueles que se beneficiam dessa abertura e dessa distribuição. Muito naturalmente, o deslocamento do sentido prossegue: é dito público o ostensivo, o manifesto. Assim, o termo vem opor-se, de um lado, a *próprio* (o que pertence a tal ou qual), do outro, a *oculto, secreto, reservado* (o que é subtraído).

Deve-se ficar surpreso de que um nó de significações apareça de tal maneira organizado no seio da língua latina clássica, em torno de duas palavras opostas, *publicus* e *privatus*? Na linguagem de Cícero, por exemplo, agir *privatim* (opondo-se esse advérbio a *publice*) é agir não enquanto *magistratus*, investido de um poder emanado do povo, mas como simples particular, em outro território jurídico, e igualmente não é agir fora, aos olhos de todos, no fórum, mas em seu domicílio, no interior de sua casa, isoladamente, separadamente. Quanto ao substantivo *privatum*, designa os recursos próprios (novamente, a ideia de propriedade), o uso próprio e, finalmente, ainda, o em-casa (*in privato, ex privato*: em ou fora da casa). Quanto a *privus*, designa também ao mesmo tempo o que é singular e o que é pessoal. Em consequência, no francês do século XIX e no latim clássico, a organização do sentido é a mesma; uma raiz, a noção de comunidade popular, da qual procedem dois ramos, um crescendo na direção do que é isento, afastado do uso comum, o outro na direção do que é doméstico, que toca ao indivíduo, mas cercado de seus próximos. Portanto, aquilo que juridicamente escapa, de um lado, a esse poder cuja natureza é especificada pela palavra *publicus*, poder do povo, e, do outro, à intrusão da multidão. A

*res publica* engloba todo o domínio pertencente à coletividade e que, por isso, é, de direito, considerado *extra commercium*, que não deve constituir objeto de troca no mercado. Ao passo que a *res privata* encontra-se por contraste posta *in commercio* e *in patrimonio*, isto é, na dependência de um poder diferente, o do *pater familias*, principalmente exercido no quadro fechado, voltado sobre si mesmo, da *domus*, da casa. O que nos faz voltar ao Montailou do século XIV, às suas células domésticas fechadas, mas imperfeitamente, já que o olhar podia nelas penetrar, o olhar das comadres, o do inquisidor, mas também o olhar do historiador.

Se chego a considerar a maneira pela qual se exprimia o pensamento na Idade Média, se consulto o *Glossaire* de Du Cange, o de Niemeyer, o de Godefroy, descubro — sem surpresa, pois que a configuração semântica aparece a mesma nos dois extremos da cadeia, no século XIX e na Roma clássica — que, no meio, ela não era diferente. O latim das crônicas e das leis qualifica de *publicus* o que depende da soberania, do poder de regalia, o que é da alcada da magistratura encarregada de manter a paz e a justiça no povo (como nas expressões *via publica*, *functio publica*, *villa publica* ou, na fórmula merovíngia de Marculfe, *publica judiciaria potestas*). Aquele que se chama *publicus* é o agente do poder soberano, a *persona publica*, aquela que tem o encargo de agir em nome do povo para defender os direitos da comunidade. Quanto ao verbo *publicare*, significa confiscar, apreender, subtrair ao uso particular, à posse própria. Por exemplo, no texto de um legado funerário: *Si absque herede obirent* (“Se os doadores morrerem sem herdeiros”) *ad monasterium publicatur praedia vel quid haberent hereditario jure* (“tudo o que eles possuíam como direito hereditário será retirado desse direito e atribuído ao monastério”); ou então, na *Historia ecclesiastica*, de Orderic Vital: *Si facultates inimicorum publicarentur paupertas egenorum temperaretur* (“Se se tirasse dos inimigos o que eles possuem, a pobreza dos indigentes seria diminuída”).

Por oposição a esses termos, *privatus* e seus derivados ganham seus múltiplos sentidos, evocam o familiar, designam ainda o que não é festivo (por exemplo, na regra de São Bento, *privatis*

*diebus*: nos dias não feriados). Aparece, nesse ponto, uma noção muito importante para a pesquisa que conduzimos, a de festa, de ceremonial, de espetáculo montado, os gestos que se fazem, as palavras que se dizem, as atitudes que se tomam diante dos outros de maneira a mostrar-se: as palavras que sustentam a ideia de privado são reservadas, por contraste, aos comportamentos de intimidade, especialmente àqueles que são de regra no interior de uma fraternidade; assim, em certo documento dos arquivos da abadia de Sankt Gallen, o doador especifica: *Filius meus privitatem habeat inter illis fratribus* (“Meu filho terá essa *privitas* entre os irmãos do monastério”), isto é, gozará de um conjunto de prerrogativas que pertencem coletivamente àqueles que formam esse grupo fechado, isolado pela clausura monástica da sociedade pública. A palavra *privatus* chega com isso a designar o que se encontra em retiro: chama-se *privata*, em uma genealogia composta por Lambert de Saint-Omer no começo do século XII, a vida que leva por um momento o conde de Flandres, Robert de Frison, no mosteiro de Saint-Bertin. Vida “privada” com efeito, pois, durante a quaresma que antecedeu sua morte, esse príncipe, *personna publica*, investido do poder de dirigir o povo, fez retiro, abandonando temporariamente a atividade de regalia; escolhendo residir no interior do claustro, como simples particular, tendo abandonado suas armas, símbolos de seu poder, ele penetrou em uma outra zona do espaço jurídico, em um outro *ordo*, o da penitência. No ponto de chegada dessa derivação, os *privatae*, no latim dos escritos monásticos, são latrinas.

Voltado para as línguas vernáculas, dou-me conta de que, nas línguas romanas, a palavra privado significa mais ou menos a mesma coisa. Ao “privado”, à “privança”, ao “privativo” pertencem, com efeito, nos textos que se servem da linguagem das cortes, os seres e as coisas abrigados no círculo da família (familiares e não estrangeiros: “*estranhos ou privados*”, a oposição está em uma canção de Guilherme da Aquitânia), tudo o que está incorporado à domesticidade e sobre o que o dono da casa estende seu poder (“de seus homens, levou doze de seus privados”, diz Wace), permanecendo o vínculo quando este grupo

é levado a sair para o exterior (“onde quer que eu esteja, sou vosso privado”, lê-se na *Chanson d'Aspremont*). A mesma evolução se manifesta em direção do íntimo, do secreto. *La quête du Saint-Graal* fala dos “grandes segredos e intimidades de Nosso Senhor”, e quando Wace, no *Roman de Rou*, transpondo Dudon de Saint-Quentin, mostra os notáveis da Normandia reunidos em conciliáculo, buscando juntos um meio de escapar às exações que os franceses fazem pesar nesse momento sobre o país, ele os diz reunidos “privadamente”, isto é, não como nessas reuniões em que os membros do povo, em pleno dia, ao ar livre, exprimem o que pensam, deliberam sobre as questões comuns; pois, ainda que se trate de um debate a propósito dos interesses coletivos, ele é conduzido às escondidas, a portas fechadas. E se vê nitidamente como se passa do íntimo, envolto em um apego que se nutre de conivências, ao clandestino, portanto ao suspeito. Suspeito aos olhos do poderio exterior, opressivo, e que o poder público de regulação tem o dever, consequentemente, de desmascarar, de desemboscar. Na relação conflituosa que desse modo se estabelece, o privado aparece bem contido em um espaço protegido, uma defesa, é como uma fortaleza sitiada.

Tal é o resultado de um percurso inaugural em meio às palavras. Retenhamos de início a solidez do sentido. O conceito, sustentado por uma estrutura muito firme da linguagem, afirma sua permanência através das eras. Com toda a evidência, na época feudal permanece perfeitamente clara a ideia, expressa por vocábulos que se organizam em torno de *privatus*, de que existem atos, seres, objetos que escapam de direito à autoridade coletiva e por isso estão estabelecidos em um domínio restrinrido por limites precisos, cuja função é constituir obstáculo a toda tentativa de intrusão. Então, já que se trata de definir não o conjunto do privado, mas a vida privada por oposição à vida pública, em primeiro lugar nota-se que essa oposição é questão de lugar. A área da vida privada seria o espaço doméstico circunscrito por um recinto, tal como o do claustro onde o conde Robert de Flandres se refugiava para só pensar em sua alma, modificando de súbito a tonalidade de sua existência no momento em que

transpunha o seu limiar. Contudo, é importante notar que existem graus na reclusão, que a noção de vida privada é de fato relativa, pois que se passa progressivamente do mais externo ao mais interno, desde o fórum, a estrada, a *strada*, o estrado, o palco, até esses últimos redutos em que se encerra o mais precioso de suas riquezas ou de seus pensamentos, em que as pessoas se fecham entre quatro paredes para posturas que as conveniências proíbem exibir. Desse modo, é preciso admitir que a oposição entre vida privada e vida pública é menos questão de lugar do que de poder.

No entanto, o contraste não é entre poder e não-poder, mas entre duas naturezas de poderes. Distinguimos dois distritos em que a ordem e a paz não são mantidas em nome dos mesmos princípios, em que, em ambos, o indivíduo é submetido, controlado, em que se corrige, se castiga, mas em que a correção e o castigo cabem a autoridades diferentes. De um lado, o propósito é reger a *res publica*, o *populus*, o grupo de homens (digo de homens: as mulheres escapam a este poder) cuja reunião constitui o Estado, que são copossuidores de bens comuns e responsáveis pelo bem comum. Esse domínio é do coletivo, portanto, como se dizia na Roma antiga, *extra commercium*, inalienável; a *res populi* é *res nullius*, e sua gestão cabe ao magistrado, ao *rex* e à *lex*, ao rei e à lei, que é a voz do povo. Uma barreira jurídica fundamental isola da *res publica* o que, nos textos do século XII, é explicitamente designado como *res familiaris*. Um dos cartulários da abadia de Cluny contém um documento intitulado *dispositio rei familiaris*; é um plano de gestão elaborado em 1148 a pedido do pai da fraternidade clunisiana, o abade Pierre, o Venerável, preocupado em sanear a economia doméstica, como era seu dever e seu poder de *pater familias*. A *res familiaris*, como se vê, serve de suporte à vida de uma família, portanto de uma coletividade, mas distinta da coletividade do povo e que é definida por sua área natural de reunião, de encerramento, deveria dizer, que é a casa. Essa comunidade privada não é regida pela lei, mas pelo “costume”. Certos membros do corpo que ela constitui fazem também parte do povo e a esse título recaem sob

a ação da lei, mas apenas no tempo em que se desprendem desse corpo para entrar na vida pública.

A vida privada é portanto vida de família, não individual, mas de convívio, e fundada na confiança mútua. Em torno dos termos que exprimem nessa época a noção de *privacy* mantém-se, com efeito, enriquecendo essa noção, uma constelação de outros termos. Detenhamo-nos em um deles, *commendatio*, palavra-chave, na verdade, pois define a entrada na relação sobre a qual se edificava a concórdia no interior dos grupos privados. Como traduzir? Por esse ato um indivíduo se confia, remete sua pessoa, liga-se ao chefe do grupo e, por meio dele, a todos aqueles que formam esse grupo, por um vínculo afetivo de grande poder que a linguagem vulgar e a linguagem erudita chamam *amizade*, e que constitui o cimento de todas as ordenações internas: tais relações estruturam uma entidade social defendida por uma parede protetora contra a “lei” cuja tendência é expandir-se, insinuar-se, de modo que o poder exterior manifesta o seu domínio, quando consegue fazê-lo, por um simbolismo de penetração: evocarei, na Idade Média tardia, a solenidade das entradas reais nas cidades, sua encenação, as chaves entregues — já que a chave, que pende da cintura da dama, isto é, da dona de casa, é bem o símbolo do poder adverso. Poder privado, poder interno este, mas que não é menos exigente e que, assim como o outro, não tolera as insubmissões do individualismo.

## O PRIVADO NO DIREITO

Eis-nos então incitados, no limiar de uma pesquisa sobre o lugar que a sociedade dita feudal proporcionava à vida privada, a reconhecer onde se situava a linha de confronto entre dois poderes concorrentes, dos quais um era considerado como público. Revela-se bruscamente a configuração dessa sociedade durante as três ou quatro décadas que emolduram o ano mil, quando, há muito tempo carcomida, desaba a fachada de estruturas estáticas que a mascarava. O que se mostra então pode aparecer como